

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.240.744-3

PARECER CEE/CEIF N.º 477/24

APROVADO EM 05/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO RIBAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação  
Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal Emílio Ribas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Paranaguá, n.º 68, município de Jardim Alegre, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Jardim Alegre e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.240.744-3

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

[ ]

**Biblioteca:**

A escola não possui este espaço, mas para esta ação tem o projeto de leitura que é aplicado aos alunos na sala de aula com o cantinho da leitura, onde cada sala possui prateleira com livros de literatura.

[ ]

**Brinquedoteca:**

A escola não possui espaço para brinquedoteca. A ação ocorre na sala de aula com os alunos, onde possui caixas de brinquedos e jogos apropriados para a idade.

[ ]

Existe também uma área coberta com medidas de 152,42m<sup>2</sup> que contempla um espaço reservado para a prática de atividades físicas, recreações, atividades pedagógicas, brincadeiras livres e direcionadas, pois não possuem quadra esportiva.

[ ]

possui um acervo bibliográfico compatível com o curso a ser renovado, que contempla vários gêneros literários com objetivo de promover a inclusão cultural e intelectual de cada educando.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.240.744-3

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>              | <b>MUNICÍPIO/ NRE</b>      | <b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>               | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>          |
|-------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Escola Municipal<br>Emílio Ribas – EI, EF | Jardim Alegre/<br>Ivaiporã | Resolução n.º 2906, de<br>30/07/20;<br>de 01/01/20 a 31/12/24 | <b>Prazo: 10 anos</b><br><b>De 01/01/25 a 31/12/34</b> |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF